

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS nº 102-2023-10CD**

**REGÊNCIA LEGAL:** Este credenciamento obedecerá, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.972/97, no Decreto Municipal nº 12.640, de 14 de junho de 2022.

**1. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**2. CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO NO PORTAL:**

**DATA:** a partir de 31 de outubro de 2023.

**HORA:** 08:30 horas.

**LOCAL:** Portal :<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>;

**3. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1.** O objetivo deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS, QUE POSSAM EXERCER AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO.**

**3.2.** O banco de pareceristas credenciados por este Edital terá validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Feira de Santana.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar deste Edital, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quites com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade de nível superior em qualquer área correlatas de Cultura e Humanidades;
- e) Apresentação de um ou mais Atestados/declarações de capacidade técnica emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do participante na área esportiva, e que fique demonstrado que o interessado já participou de eventos desta natureza elaborando pareceres técnicos para atendimento das áreas relacionadas com o objeto deste credenciamento;
- f) Os atestados ou declarações, de que tratam a alínea “e”, só serão aceitas se forem de instituições reconhecidamente atuantes na **área cultural**;
- g) Os atestados ou declarações deverão se apresentados em papel timbrado ou loga conter dados como: CNPJ da instituição, endereço completo, telefones, e-mail corporativo, assinado pelo representante legal da mesma.

**5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

**5.2.** As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal :<https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>; Os interessados devem anexar documentos obrigatoriamente, no formato digital e exclusivamente por meio do Portal , data e horário estabelecido no item 2, deste Edital.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para a inscrição ser aceita, o (a) candidato (a) deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação em fotocópias devidamente autenticadas, sob pena de inabilitação:

**6.1.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH ou documento emitido por órgão de regulamentação

profissional;

- b) Cópia de Comprovante de endereço atualizado;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) Certidão de Quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.

**6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do candidato, incluindo a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**6.1.3. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade de nível superior em área correlatas de Cultura e Humanidade;
- d) Um ou mais Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência do participante, que fique demonstrado que o interessado já participou de eventos dessa natureza elaborando pareceres técnicos para atendimento das áreas relacionadas com o objeto deste credenciamento.
- e) Os atestados ou declarações, de que tratam a alínea “d”, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, só serão aceitas se forem de instituições reconhecidamente atuantes na área cultural.
- f) Nestes atestados ou declarações deverão ser apresentados em papel timbrado ou longa conter dados como: CNPJ da instituição, endereço completo, telefones, e-mail corporativo, e assinatura do representante legal.

## **7. DO PERFIL DOS/AS CANDIDATOS/AS**

**7.1.** Os (as) candidatos (as) deverão possuir competência e experiência na análise de projetos culturais, da qual será aferida com base no requisito estabelecido no subitem 6.1.3, alínea “d”.

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.1.** O processo de credenciamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração responsável pela análise da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Secretaria de Cultura Esporte e Lazer que será responsável pela análise técnica e emissão do Parecer. Serão realizados em 2 (duas) etapas:

### **8.2. ETAPA 1 – TRIAGEM ADMINISTRATIVA**

**8.2.1.** Verificação do cumprimento das regras gerais do Edital, a saber:

- i. Preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição com informações válidas;
- ii. Recebimento e análise da documentação obrigatória, de acordo ao item 6, do Edital.

**8.2.1.1.** Verificada que a documentação está em desacordo com este Edital, o que incorrerá na sua inabilitação, o (a) candidato (a) não será avaliado na ETAPA 2.

### **8.3. ETAPA 2 – DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

**8.3.1.** Os (as) candidatos (as), que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão credenciados, em cada área de interesse.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Serão credenciados de acordo com este Edital os candidatos selecionados no Credenciamento de pessoas físicas para formação de banco de pareceristas, que possam exercer as atividades de análise e

emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, respeitando-se a ordem de convocação, conforme a definição da Etapa 2.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

**10.1.** O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município, mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), bem como aqueles inabilitados.

**10.2.** Do resultado preliminar caberá recurso por escrito e fundamentado à Comissão Permanente de Licitação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, através de ofício por escrito, apresentado na sede da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Gestão de Compras e Contratação - DGCC, Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - BA, com a fundamentação enviada como anexo.

**10.3.** A decisão sobre os recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após a decisão dos recursos, será dado o resultado final do credenciamento, por ordem de convocação definida preliminarmente por ordem de inscrição. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e publicado na página oficial da SECEL e no Diário Oficial do Município.

**11.2.** A definição da ordem do credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que esta poderá ocorrer ou não, de acordo as demandas por pareceres apresentadas pela autoridade superior.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES**

**12.1.** O (a) credenciado (a) prestará os serviços nas seguintes condições:

- a. Análise e emissão de parecer (es) técnico (s) sobre os projetos a serem selecionados pelos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b. Os serviços serão prestados em períodos e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c. Quando convocado (a) o credenciado (a) com residência e/ou domicílio fora de Feira de Santana, ficará a seu encargo as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para sua permanência na cidade durante o período de trabalho.

## **13. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO**

**13.1.** Os (as) credenciados (as) serão convocados (as) e contratados (as) para o exercício de suas atribuições obedecendo-se a ordem de convocação, a quantidade de convocados ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade, e de modo a respeitar o limite orçamentário.

**13.2.** O (a) credenciado (a) convocado (a) para contratação deverá atender à convocação e comprovar a regularidade e adimplência nos órgãos públicos do município no prazo de até 03 (três) dias.

**13.3.** O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência implicará na convocação do próximo credenciado, respeitando-se sempre a ordem de convocação.

**13.4.** Excepcionalmente, a convocação para os credenciados que atuarão no âmbito de pareceristas nos projetos inscritos no Programa Cultural da Lei Paulo Gustavo deverá ser atendida dentro do prazo de até 02 (dois) dias.

## **14. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**14.1.** O (a) credenciado (a) convocado (a) será contratado (a) nos termos das Leis nº 9.433/05 e nº 8.666/93 e suas alterações. Será remunerado (a) com o valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), por projeto avaliado.

**14.2.** Cada credenciado parecerista, efetivamente convocado, mediante as demandas, só poderá emitir no máximo 20 pareceres, cuja remuneração total poderá atingir, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**14.3.** O controle, quanto ao quantitativo máximo de pareceres emitidos pelos credenciados convocados, será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Fiscalização.

**14.4.** Os pagamentos referentes aos serviços de pareceristas, serão feitos, após a entrega dos

pareceres, bem como a emissão da nota fiscal eletrônica por parte do contratado, a qual deverá ser conferida e atestada pela Fiscalização estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**14.5.** O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93

**14.6.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá demandar por até 400 (quatrocentos) pareceres, podendo essa quantidade superar o estimado.

## **15. DOS IMPEDIMENTOS**

**15.1.** Ficará o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

**15.1.1.** For constatado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

**15.1.2.** Interesse direto ou indireto no projeto cultural;

**15.1.3.** Participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;

**15.1.4.** Atuação junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a seleção pelo edital em que estiver atuando;

**15.1.5.** Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO/Termo de Credenciamento, e os casos de impedimentos no item 15, do Edital, a SECEL poderá, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao pareceristas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão temporária das atividades como pareceristas da SECEL;

III. Retirada do cadastro do profissional do Banco de Pareceristas;

IV. Impedimento de contratação com a Administração Pública, no período de 02 (dois) anos, e de processos seletivos da SECEL.

**16.1.1.** Para efeito deste Edital, considera-se inexecução do contrato a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente Edital no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade - nº 27.122.0004.2043 – Elemento de Despesa: 33.90.36.9999, fonte: 15000000.**

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**18.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3.** É facultado à Comissão, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 06 deste Edital.

**18.4.** As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão

ser comunicados aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

- 18.5.** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.6.** Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.
- 18.7.** A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.8.** Impugnações ao edital efetuada por candidato será admitida até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder data do início das inscrições. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes do credenciamento.
- 18.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, à Comissão Permanente de Licitação, através do correio eletrônico [cleidenice.cupl@pmfs.ba.gov.br](mailto:cleidenice.cupl@pmfs.ba.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do Certame, em horário comercial, 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 18.10.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 18.12.** Fica designado o foro da Cidade de Feira de Santana, Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.13.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público.

Anexo V - declaração de autenticidade

Feira de Santana, 30 de outubro de 2023

Cleidenice Silva Lima  
**Presidente da CPL**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

SAD 74-2023

#### **1. OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas para formação de banco de pareceristas, que possam exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Temos a iniciativa de realizar um certame direcionado para o banco de pareceristas que possam exercer as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, visto que houve no ano de 2022 a abertura do seguinte processo licitatório nº 121-2022-10L e Credenciamento nº 103-2022-CD abrangendo projetos culturais e culturais, no entanto, o lote dedicado ao setor cultural foi dado como deserto em todas as oportunidades possíveis. Com tudo, há um grande interesse da comunidade local na realização de projetos no seguinte setor cultural. Ou seja, estamos dando início a um novo processo licitatório para ser preenchida a devida lacuna que ainda não foi contemplada com análise e contemplação dos respectivos projetos. O objeto deste credenciamento é de captar profissionais do setor do esporte, residentes ou não em Feira de Santana, para compor a formação do Banco de Pareceristas de projetos inscritos no edital referente ao Projeto Pró-Cultura Esporte, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1.972/97, no Decreto Municipal nº 12.639, de 14 de junho de 2022, e Lei Federal nº 8.666/93, projeto esse coordenado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, válido por um prazo de 12 (doze) meses.

#### **3. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- a) Para participar deste Edital, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - b) Estar quites com as obrigações eleitorais;
  - c) Estar quites com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - d) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade de nível superior, em áreas correlatas de Cultura e Humanidades;
  - e) Apresentação de um ou mais Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que fique demonstrado que o interessado já participou de eventos desta natureza elaborando pareceres técnicos para atendimento das áreas relacionadas com o objeto deste

credenciamento;

I - Os atestados ou declarações, de que tratam a alínea “e”, só serão aceitas se forem de instituições reconhecidamente atuantes na **área cultural**;

II - Deverão se apresentos em papel timbrado conter dados como: CNPJ da instituição, endereço completo, telefones, e-mail corporativo, assinado pelo representante legal da mesma.

#### **4. PERFIL DOS/AS CANDIDATOS/AS E FORMA DE CONVOCAÇÃO**

4.1.1 Os (as) candidatos (as) deverão possuir competência e experiência na análise de projetos culturais.

A definição da ordem do credenciados não impõe ao Município a efetiva contratação, sendo que esta poderá ocorrer ou não, de acordo as demandas por pareceres apresentadas pela autoridade superior.

O controle, quanto ao quantitativo máximos de pareceres emitidos pelos credenciados convocados, será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da sua Fiscalização.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

5.1 O prazo de vigência do presente credenciamento de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

#### **6. VALOR ESTIMADO**

6.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O valor referencial utilizado neste Edital será o último Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 001/2021 no PROGRAMA PRO-CULTURA/ESPORTE e baseado em votação concernente a reunião do CMC (Conselho Municipal de Cultura) com data de 03 de outubro do presente ano, onde, por meio de votação dos Conselheiros presentes, foi estabelecido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme ATA anexo.

6.2 Cada credenciado parecerista, será efetivamente convocado, mediante as demandas.

6.3 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista e recebidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Cada credenciado parecerista, efetivamente convocado, mediante as demandas, só poderá emitir no máximo 20 (vinte) pareceres, cuja remuneração total poderá atingir, o máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.4 Caso não haja a quantidade total de pareceristas disponibilizados neste edital, a quantidade de projetos serão redistribuídos para a quantidade de pareceristas habilitados.

6.5 Os pagamentos referentes aos serviços de pareceristas, serão feitos, após entrega dos pareceres, bem como a emissão da nota fiscal eletrônica por parte do contratado, a qual deverá ser conferida e atestada pela Fiscalização estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá demandar até 400 (quatrocentos) pareceres, podendo essa quantidade superar o estimado.

## **7. PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o valor pré-fixado por avaliação de cada projeto, conforme estabelecido em Edital e seguida de apresentação de Nota (s) Fiscal (ais), devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria, mediante ordem bancária;

7.2 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO**

8.1 A CREDENCIADO obriga-se a:

8.1.1 Análise e emissão de parecer (es) técnico (s) sobre produtos ou projetos a serem selecionados por editais da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.1.2 Os serviços serão prestados em períodos e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

8.1.3 Quando convocado (a) credenciado (a) com residência e/ou domicílio fora da cidade de Feira de Santana, ficará a seu encargo as despesas com passagens,

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tem por dever acompanhar, fiscalizar e aplicar o que lhe cabe:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO e do Termo de Compromisso;

9.1.2 Advertência escrita;

9.1.3 Suspensão temporária das atividades como pareceristas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

9.1.4 Retirada do cadastro do profissional do Banco de Pareceristas;

9.1.5 Impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, de processos seletivos com a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA;

9.1.6 Para efeito deste Edital, considera-se inexecução do contrato a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido.



**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Área de Atuação**

( ) Cultural

DATA DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONES: ( ) \_\_\_\_\_

CEL: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

---

Assinatura conforme RG.

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO nº xxx-xxxx-xxxx

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, nº 980, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA, representada pelo Exmº Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº 102-2023-10CD, prevista no processo administrativo nº 1045-2023 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS, QUE POSSAM EXERCER AS ATIVIDADES DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento de até 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago ao CREDENCIADO é de: R\$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** por parecer elaborado, limitando ao máximo de 20 pareceres, consignando-se o **valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Conforme necessidade do setor competente. Ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pelo CREDENCIADO, dos documentos referidos no item 6.5, desde instrumento contratual.

3.2 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER / SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Projeto/Atividade: 27.122.004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.9999 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Observar as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2- Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecido, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustes monetários, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3- Oferecer a CREDENCIADO todas as informações condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta;

- 5.4- Notificar o CREDENCIADO por escrito da aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- 5.5 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO e do Termo de Compromisso;
- 5.6 - Advertência escrita;
- 5.7 - Suspensão temporária das atividades como pareceristas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 5.8 - Retirada do cadastro do profissional do Banco de Pareceristas;
- 5.9 - Impedimento de contratação, no período de 02 (dois) anos, de processos seletivos da SECEL.
- 5.10 - Para efeito deste Edital, considera-se inexecução do contrato a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO**

- 6.1- Observar fielmente as cláusulas e condições por força deste instrumento.
- 6.2- É de inteira responsabilidade da CREDENCIADO a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3- Responder pelos danos causados, diretamente a CREDENCIADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 6.4- Durante a vigência deste contrato, a CREDENCIADO garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.
- 6.5- Manter, durante a vigência deste CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, notadamente a regularidade perante a Seguridade Social (CND), quanto à Dívida Ativa da União e quanto aos Tributos e Contribuições Federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP, Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- 6.6- Cumprir fielmente, durante a execução do serviço contratado, as leis federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais), sendo considerada a única responsável pelas infrações cometidas, inclusive aquelas relacionadas ao descumprimento de disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- 6.7 - Permitir amplo acompanhamento da prestação do serviço contratado pela CONTRATANTE;
- 6.8- Ressarcir à CONTRATANTE ou terceiros prejudicados em caso de danos causados em decorrência da execução do serviço objeto deste CONTRATO, imediatamente após notificação por escrito;
- 6.9 - Análise e emissão de parecer (es) técnico (s) sobre produtos ou projetos a serem selecionados por editais da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- 6.10 - Os serviços serão prestados em períodos e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- 6.11 - Quando convocado (a) credenciado (a) com residência e/ou domicílio fora de Feira de Santana, ficará a seu encargo as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para sua permanência na cidade durante o período de trabalho;
- 6.12 - Após o recebimento, o parecerista terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para à análise e parecer dos seguintes projetos destinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- PARALISAÇÕES**

- 7.1- O CREDENCIADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS FISCAIS**

- 8.1- Constitui, também, obrigação do CREDENCIADO o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir do CREDENCIADO a comprovação de sua regularidade.

**Parágrafo Único** - Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CREDENCIADO a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

9.1- Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

§ 1º - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

§ 2º - A inobservância, pelo CREDENCIADO, do disposto no parágrafo primeiro acima, sujeitará esta à responsabilização por eventual protesto do título indevidamente posto em circulação, bem como ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor atualizado do título e, ainda, à proibição de licitar com a Administração por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

10.1- Fica estabelecido que o CREDENCIADO é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo Único** - O CREDENCIADO se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I. Reconhecimento judicial de indenização de empregados do CREDENCIADO, pela CONTRATANTE e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

II. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo CREDENCIADO ou seus prepostos na execução do serviço objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1- Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, o CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO; e

c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de participar de Licitação e de contratar com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Feira de Santana.

§ 1º - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme o caso.

§ 2º - Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos do CREDENCIADO, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável, ou judicial, observadas as situações atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

12.2- Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

12.3- Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.4- Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, o CREDENCIADO obriga-se ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CONTRATANTE a aplicar o disposto no Artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MULTAS**

13.1- Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á o CREDENCIADO, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Os atributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

14.2- Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e quaisquer ajustes complementares que criem ou alterem direitos e obrigações efetuar-se-ão por escrito e serão assinados pelos representantes das partes.

§ 1º - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e de acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores idôneas e capazes, sendo uma via para o CREDENCIADO, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, xx/xx/xxxx

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

Contratante

---

Credenciado

Testemunhas:

---

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO  
OU EMPREGADO PÚBLICO**

**CREENCIAMENTO nº 102-2023-10CD**

Declaro, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente desse Credenciamento acima especificado, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**CRENCIAMENTO nº 102-2023-10CD**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as  
cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao  
procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, são autênticas e condizem com os  
documentos originais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PARTICIPANTE